

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS E A EMPRESA R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA”.

CONTRATO: N° 1.319 /2013

**O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com a sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, representado pelo seu Gestor o Secretário Municipal de Educação, Sr. **SILVÉRIO CORRÉA DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 122/2013, e inscrito no CPF/MF nº 703.079.979-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.827.389/0001-55, com endereço à Rodovia BR 470, nº 325, Quilômetro nº 70, Galpão 05, Bairro das Nações, CEP: 89.130-000, Indaial - SC, neste ato, representada pelo Sr. **CELIO PEIXOTO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 427170 – SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº. 086.035.101-72, residente e domiciliado na cidade de Taguatinga – DF, doravante denominada CONTRATADA, que entre si firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, edital nº. 018/2013, através do processo Nº. 2013007088 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 22.000 camisetas (**uniformes**), para suprir as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Águas Lindas de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, ou até o fim da entrega das quantidades licitadas, podendo ser prorrogado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL (AIS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou onde esta indicar, entre as 08h00 às 12h00, ou das 13h00 às 17h00. As dúvidas quanto a entrega poderão ser dirimidas pelos telefones (61) 3902-1116/3902-1112.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em duas parcelas, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, e a segunda entrega em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

3.3. O prazo deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido. O descumprimento acarreta em penalidades previstas no edital, neste Contrato, na Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.



**3.4.** Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará através de portaria de Gestor de Contrato, funcionário para conferência e controle do fornecimento, e somente a partir dessa conferência a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**3.5.** O funcionário da prefeitura recusará, após notificação formal, os **objetos** entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**4.1.** O valor unitário de cada item é de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), e o valor total deste contrato é de R\$ 197.560,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos em até trinta dias após a entrega, sendo que a Nota Fiscal será emitida de acordo com a quantidade entregue em cada remessa, não havendo possibilidade de reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

**5.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.3.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme a seguir:

0415.12.361.0403.2131.3.3.90.39 – Fonte 119 - FUNDEB 40%.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1.** A CONTRATADA entregará o objeto licitado no local determinado no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados, valores de frete, carga e descarga ou qualquer tipo de despesas decorrentes dessa entrega. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, os produtos poderão, eventualmente e se for de interesse dessa, ser retirado na sede do fornecedor.

**7.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no anexo que acompanha este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, edital e neste contrato.

**7.3.** A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo fornecimento e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando da entrega do objeto.



**7.4.** O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue.

**7.5.** A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**7.6.** A CONTRATADA deverá comunicar ao pregoeiro ou a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**7.7.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.8.** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela vencedora.

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

**8.4.** Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

**8.5.** Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

**8.6.** Observar as datas de recebimento dos produtos e aplicar as sanções deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**9.1.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

**9.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto deste Edital.

**9.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

##### **Artigo 14º do Decreto 4.298/2005 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

*S* 3

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Águas Lindas de Goiás através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá garantido a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**10.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**10.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**10.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Águas Lindas de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**10.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**10.4.** A licitante contratada que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Águas Lindas de Goiás solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**10.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município Águas Lindas, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

**10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Águas Lindas de Goiás.

**10.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

**10.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENais

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



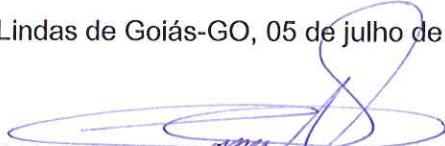
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Águas Lindas de Goiás/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

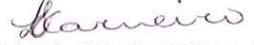
  
**SILVÉRIO CORRÉA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

Águas Lindas de Goiás-GO, 05 de julho de 2013.

  
**R.R. IND. E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**  
**CELIO PEIXOTO SILVA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
**FLÁVIA DE JESUS SANTOS VIEIRA**  
CPF Nº 962.213.801-20

  
**LUCIANA DE ALMEIDA CARNEIRO**  
CPF Nº 619.982.901-82